LEI N. 394 DE 23 DE MAIO DE 1850

(LEI N. 5 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica revogada a lei provincial numero primeiro de

vinte e nove de Janeiro de mil oito centos quarenta e seis.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

(L.S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, revogando a lei provincial numero primeiro de vinte nove de Janeiro mil oito centos quarenta e seis, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada nesta Secretaria aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 78 em 23 de Maio de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEUN. 395 DE 23 DE MAIO DE 1850

(LEI N. 6 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica revogada a lei provincial numero nove de dezenove de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e seis.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e tres dias do mez de Maio de miloito centos e cincoenta.

(L. S.

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assen bléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, revogando a lei provincial numero nove de dezenove de Fevereiro de mil oito centos quarenta e seis, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada nesta Secretaria aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de 1/is a fl. 78 em 23 de Maio de 4850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 396 DE 23 DE MAIO DE 1850

(LEI N. 7 DE 1850)

- O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte:
- Art. 1. O subsidio dos deputados á Assembléa Legislativa Provincial para o tempo da proxima Legislatura de mil oito centos cincoenta e dous á mil oito centos cincoenta e tres será de seis mil e quatro centos réis diarios.
- Arr. 2. A indemnisação annual das despezas de ida e volta para os deputados, que morarem fóra da capital, será de dous mil réis por legoa, tanto na ida como na volta.

Art. 3, º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Pala-

